

23 a 29 de junho de 2014 | nº 2894

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

Café com Letras na AASP

**Atuação da AASP em defesa
dos advogados**

**Atividades da Justiça Estadual
durante a Copa**





VANTAGENS QUE SÓ O ASSOCIADO TEM

O nosso clube de benefícios traz a você descontos, promoções e ofertas exclusivas em diversos segmentos, visando facilitar o seu dia a dia e oferecer mais qualidade à sua vida.

Acesse www.aasp.org.br/clubedebeneficios e aproveite.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



mktcom | aasp

A rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

vitae.aasp.org.br

Nossa causa é você

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples*
- Busca de Nire por CPF*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

Acesse www.aasp.org.br e consulte o regulamento.

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Nossa causa é você

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Renato José Cury

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Fabiana Marui - AASP
Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

29.325 exemplares

Tiragem eletrônica

79.592 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 12
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	12
Em Defesa da Advocacia.....	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Correição e Inspeção.....	13
Expediente Judiciário – Copa 2014.....	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Suspensão de Prazos e do Atendimento...6		Indicadores.....	16
Feriados Municipais.....	6		
Novidades Legislativas.....	7 e 8		

Carta ao Leitor

A AASP convida a todos os associados para o Café com Letras, encontro sobre literatura promovido periodicamente na sede, com grupos compostos de pessoas de diferentes formações, com um mesmo objetivo: fazer da leitura de livros uma prática cada vez mais constante. Na seção “Notícias da AASP”, inserimos alguns detalhes sobre os temas debatidos nos dois encontros já realizados. Saiba como fazer parte dos próximos grupos nesta edição do Boletim.

Em defesa da advocacia, a AASP enviou um ofício à corregedora regional da Justiça Federal da 3ª Região solicitando uma análise sobre as reclamações relativas à impossibilidade de advogados e estagiários de Direito sem procuração retirarem, em carga, autos de processos que tramitam perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outro ofício foi encaminhado a diretores de fóruns da Justiça Estadual em Osasco, para solicitar a introdução de melhorias estruturais dos prédios que abrigam as Varas da Família e Sucessões e as Varas de Execuções Fiscais daquela Comarca. A AASP também se manifestou a respeito da morosidade no trâmite de processos perante a 10ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo.

Durante a Copa do Mundo, os serviços prestados pela Justiça Estadual de São Paulo serão ampliados. Na seção “No Judiciário”, você poderá conferir quais os atendimentos em operação nas unidades instaladas nos aeroportos e em outros locais de grande frequência de turistas.

Nas páginas seguintes, trazemos informações sobre a Lei nº 12.977, que regulamenta e disciplina o desmanche de veículos. Uma série de regras foi criada para extinguir a forma ilegal dessa atividade, todavia a nova lei passa a vigorar somente a partir do mês de maio de 2015.

E a Prefeitura de São Paulo regulamentou a realização obrigatória de exame para o diagnóstico de gestantes afetadas pelo HIV e para a prevenção de sua transmissão aos fetos e crianças recém-nascidas. Já está em vigor o direito de toda mulher grávida receber sorologia para o diagnóstico da infecção por esse vírus na primeira consulta de pré-natal, no início do terceiro trimestre de gestação e na internação para o parto. Saiba mais durante a leitura deste periódico que a AASP encaminha semanalmente para você.

Até o nosso próximo encontro! ■



AASP inicia preparativos do IV Simpósio Regional em Itu

No próximo mês de outubro a AASP realizará mais um grande evento para a classe advocatícia. Trata-se do IV Simpósio Regional AASP, que neste ano acontecerá no município de Itu, a 100 quilômetros da capital paulista, no Itu Plaza Hotel, que possui uma das melhores e mais bem localizadas infraestruturas para a realização de eventos da região.

É com satisfação que a Entidade já convida a todos para a quarta edição do Simpósio, que proporcionará aos participantes, advogados associados ou não, bacharéis e estudantes, aperfeiçoamento de alta qualidade e aproximação profissional.

Assim como nas edições anteriores, o Simpósio reunirá elogiados palestrantes da área – professores Carla Teresa Martins Romar (SP), Cassio Scarpinella Bueno (SP), Gustavo Henrique Righi Ivany Badaró (SP), Paulo Henrique dos Santos Lucon (SP), Renan Lotufo (SP), Ruy Rosado de Aguiar Jr. (RS) –, que abordarão temas da atualidade jurídica, como a boa-fé objetiva e a função social dos contratos, os desafios da execução trabalhista, os recursos no novo Código de Processo Civil e recurso especial e extraordinário no processo penal.

NÃO ASSOCIADO

R\$ 160,00

ASSOCIADO E ASSINANTE

R\$ 70,00

ESTUDANTE

R\$ 80,00

Para os que vierem de regiões mais distantes, a AASP apresenta a agência oficial do evento, a Flytour Amex Bela Vista, que oferecerá um pacote especial de acordo com a necessidade dos participantes. Confira todos os detalhes do Simpósio no endereço eletrônico www.aasp.org.br/simposio.

O simpósio da AASP

Os simpósio da AASP teve início em 2011. A primeira edição foi realizada no município de Ribeirão Preto e contou com a presença de importantes nomes do Direito brasileiro. O evento teve grande representatividade para a AASP, que pôde identificar o reconhecimento das suas atividades no interior paulista pela grande recepção dos advogados da região, que reconhecem a atuação da Entidade em defesa dos interesses dos advogados não somente na capital paulista, como em todos os Estados brasileiros.

No ano seguinte, o Simpósio de Direito foi realizado na cidade de Bauru, no Obeid Plaza Hotel. Muitos advogados e estudantes estiveram presentes e participaram de discussões sobre temas da área jurídica que estavam em foco na época, com a presença de ministros dos tribunais superiores, integrantes do CNJ, além de grandes juristas.

O III Simpósio Regional AASP, realizado em 2013, em São José do Rio Preto, também foi marcante. O evento contou com mais de 250 participantes, entre advogados e estudantes, e teve como objetivo aproximar a AASP dos seus associados. Durante todo o dia os participantes que estiveram no auditório do Ipê Park Hotel elogiaram a qualidade dos temas selecionados e dos palestrantes convidados, além de considerarem o acontecimento de extrema relevância para a advocacia e para os estudantes de Direito.

AASP promove encontros de literatura



As profissões são variadas, mas o interesse pela literatura se assemelha entre os participantes. Isso é o que se pode dizer dos grupos que formam os encontros de literatura promovido pelo Café com Letras, da AASP. Dois eventos já foram realizados neste ano, com grupos formados por cerca de 15 pessoas, para, de forma leve e descontraída, discutir obras literárias e enriquecer seus conhecimentos.

Franz Kafka

O primeiro Café com Letras foi realizado em 20 de maio e debateu uma das obras-primas de Franz Kafka, *O Processo*. Em sua exposição da obra, a mediadora Renata Megale ressaltou a correlação entre o conteúdo apresentado pelo autor e o universo jurídico. Considerado um dos romances mais importantes da literatura, *O Processo* reflete as experiências de Kafka sob uma ótica jurídica.

Todos os participantes puderam expor suas opiniões e percepções. “Achei estimulante. Para quem ama a literatura, é sempre bom encontrar pessoas com o mesmo interesse e ler a obra”, disse Gilberto, que fez parte do primeiro grupo. “Achei uma integração muito boa entre a realidade em que vivemos e as situações que foram expostas no Café com Letras. Notamos o quanto a literatura nos ajuda a lidar com o dia a dia”, completou Carolina, outra participante do evento.

Sérgio Rodrigues

O segundo encontro aconteceu no dia 3 de junho, também na sede da AASP, uma oportunidade de discutir a temática do livro *Drible*, de Sérgio Rodrigues, que retrata a história de um pai e um filho que estão brigados há 20 anos. Na obra, o futebol assume o papel de reconciliador. Durante o debate do Café com Letras, os participantes ressaltaram a importância de separar momentos para refletir sobre a literatura e como ela está associada à vida cotidiana. Em suas palavras iniciais sobre o livro, a mediadora Renata Megale lembrou que o objetivo da Associação é recordar obras literárias dos mais variados temas. “A proposta é oferecer um evento literário que seja importante não somente para os advogados, mas para todas as profissões, a fim de gerar maior interesse pela leitura e por todo o universo literário”, esclareceu.

O Café com Letras é um bate-papo descontraído sobre um livro e seu autor, com o propósito de observar determinados temas por diferentes aspectos, compreensões e reflexões, um momento no qual todos podem opinar, democratizando o conhecimento. O evento é uma continuidade ao Festival Internacional Pauliceia Literária, promovido pela AASP em 2013, com segunda edição prevista para 2015. Para conhecer mais a iniciativa, acesse o endereço eletrônico www.pauliceialiteraria.org.br e fique por dentro dos próximos acontecimentos literários promovidos pela AASP pelo [facebook.com/pauliceia.literaria](https://www.facebook.com/pauliceia.literaria). ■



Carga de autos sem procuração no TRF-3

A AASP recebeu diversas reclamações relativas à impossibilidade de advogados e estagiários de Direito sem procuração retirarem, em carga, autos de processos que tramitam perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em face dessas manifestações, dirigiu ofício à corregedora regional da Justiça Federal da região soli-

citando nova análise do assunto e adoção das providências necessárias para que o problema seja solucionado.

No documento, a Associação lembrou que o Conselho Nacional de Justiça, ao analisar a questão, assegurou a carga rápida a advogados e estagiários de Direito sem procuração nos

autos, conforme decisões nos Procedimentos de Controle Administrativo nºs 0003095-48.2012.2.00.0000, 0004477-42.2013.2.00.0000, 0005358-53.2012.2.00.0000 e 0005436-47.2012.2.00.0000, e que, no âmbito da Justiça Estadual, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo editou provimento assegurando a referida carga.

AASP solicita providências para minimizar a morosidade na 10ª Vara da Fazenda Pública da capital

Em acolhimento às manifestações de associados a respeito da morosidade no andamento de processos em trâmite perante a 10ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, a AASP oficiou àquele juízo requerendo informações quanto aos fatos noticiados e, em atenção ao pleito, recebeu resposta do juiz

de Direito da referida Vara, em que o magistrado procurou expor as atuais condições operacionais da serventia, evidenciando a carência de servidores naquela unidade judicial, que, segundo informou, já são de conhecimento da Corregedoria.

Tendo como finalidade cumprir a função

institucional de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a AASP encaminhou ofício ao corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, solicitando a adoção de providências que permitam ao menos minimizar a morosidade apresentada na 10ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

Prédios das Varas de Família e Sucessões e das Varas de Execuções Fiscais da Comarca de Osasco estão em péssimas condições

Tendo em vista manifestações de advogados a respeito das péssimas condições dos prédios que abrigam as Varas de Família e Sucessões e as Varas de Execuções Fiscais da Comarca de Osasco, a AASP enviou ofício à promotora-secretária da Promotoria de Justiça Cível daquela Comarca solicitando a adoção de medidas urgentes e a indicação de um integrante do Ministério Público para a imediata tomada das providências que se

fizerem necessárias.

Conforme o ofício nº 18GB-002/813/13, remetido pelo comandante do 18º Grupamento de Bombeiros à AASP, existem problemas estruturais, notadamente no edifício situado na Rua Castelo Branco, 305, que não possui auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e apresenta irregularidades, tais como: “rachaduras na estrutura, o elevador não funciona, a casa de máquinas está sendo uti-

lizada como depósito e as fiações elétricas estão expostas”.

Para a AASP, de acordo com as informações recebidas e conforme ao que se pôde verificar por meio de diligência que realizou no local, a situação é gravíssima, com evidentes riscos aos frequentadores daquela unidade judiciária (juízes, advogados, funcionários e partes), exigindo imediatas providências do Poder Público. ■



Atendimento da Justiça Estadual de São Paulo durante a Copa do Mundo de 2014

Com foco no atendimento de turistas que visitam São Paulo neste período de jogos da Copa do Mundo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ampliou a prestação de serviços, os quais são oferecidos nos seguintes locais:

Postos de atendimento nos aeroportos

- Aeroporto Internacional de Guarulhos: 24 horas
- Aeroporto de Congonhas: das 8 h às 24 h
- Aeroporto de Viracopos - Campinas: das 8 h às 24 h, entre os dias 11 de junho e 20 de julho.

Recebimento de reclamações relativas ao serviço prestado pelas companhias aéreas:

- ausência de informação e de assistência,
- atrasos e cancelamentos de voos,
- extravio, violação e furto de bagagem e
- queixas relacionadas a overbooking.

A cartilha que contém a relação dos direitos dos passageiros está disponível no endereço:

<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/judiciacionacopa/2013-06-06-13-54-28>.

Antes do ajuizamento da reclamação haverá tentativa de acordo entre as partes.

Unidade Avançada de Atendimento Judiciário (UAAJ)

Porto de Santos – Terminal de Passageiros Marítimos Giusfredo Santini-Concais: 24 horas diárias ou enquanto houver navio atracado.

Demandas de viagens marítimas de turistas com foco na autorização de menores para viagens e orientações jurídicas.

Juizado Especial de Defesa do Torcedor

Dependências da Arena Corinthians,

localizada na Av. Miguel Inácio Curi, 111, duas horas antes do início até duas horas após o término da partida.

Ocorrências previstas no Estatuto do Torcedor na área criminal:

- promover tumulto;
- praticar ou iniciar a violência, inclusive no trajeto de ida e volta ou num raio de cinco quilômetros ao redor do local do estádio;
- invadir área restrita aos atletas;
- portar instrumentos que possam contribuir para atos violentos;
- atuação de cambistas e venda de ingressos falsos, entre outros.

Realização de rápidas audiências relativas às infrações penais de menor potencial ofensivo praticadas durante as partidas. Caso não haja acordo, dar-se-á seguimento ao processo como oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, sendo possível a oitiva de testemunhas e sentença, caso a Defensoria apresente defesa de imediato.

Torcedores estrangeiros detidos poderão solicitar a presença de um agente consular do seu país, presente no estádio para auxiliá-lo como intérprete e no que for necessário. Durante os jogos na Arena Corinthians haverá um agente consular respectivo à seleção que estiver jogando naquele dia.

Juizado da Infância e da Juventude

Plantão realizado na Arena Corinthians, localizada na Av. Miguel Inácio Curi, 111, duas horas antes do início até duas horas após o término da partida.

- processamento e apreciação de medidas socioprotetivas e inadiáveis (incisos I, II, V e VIII do art. 101 do ECA);

- tutelas de urgência em ações que envolvam crianças e adolescentes em situação de violação de direitos e afastamento do convívio familiar;

- acolhimento institucional emergencial que tenha ocorrido no interior da Arena Corinthians.

As ocorrências externas ao estádio serão encaminhadas para a unidade competente.

Juizado Especial Cível – Fatec-Itaquera

(Av. Miguel Inácio Curi, s/n° - entrada pela Av. Engenheiro Ardevan Machado, s/n°, em frente ao metrô Corinthians-Itaquera): quatro horas antes até o início da partida.

Reclamações relativas a:

- condições de higiene do estádio, segurança;
- acessibilidade aos cadeirantes, etc.

O primeiro atendimento será realizado pelo Procon; não havendo acordo, o reclamante será encaminhado ao Poder Judiciário.

Plantão Judiciário ordinário na Comarca da Capital

Dias de suspensão do expediente forense, concomitantemente com os demais, das 9 h às 13 h:

1. Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães (R. José Gomes Falcão, 156, Barra Funda);
2. Plantão das Varas Especiais da Infância e Juventude (nas dependências do fórum situado na R. Piratininga, 105, Brás).

Fonte: site do TJSP em 10/6/2014 e Provimento CSM n° 2.178/2014.

Nota

Recesso forense na Justiça do Trabalho

Por meio do Provimento CGJT n° 2, expedido em 22 de maio, o ministro corregedor-geral da Justiça do Trabalho, João

Batista Brito Pereira, fundamentado no princípio da reserva legal, esclarece que a fixação ou prorrogação do recesso forense

não é da competência do Tribunal Regional do Trabalho, posta a existência de previsão legal sobre o tema (inciso I do art. 62 da

No Judiciário

Lei nº 5.010/1966, de 20 de dezembro a 6 de janeiro), que, além de outras providências, organiza a Justiça Federal de primeira instância.

Em 2013, dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, 11 ampliaram a suspensão dos prazos, possibilitando um período maior de

férias para os advogados no final de 2013 e início de 2014. A partir da nova decisão, os tribunais não poderão suspender a distribuição dos processos no mês de janeiro.

O provimento considerou o preceito contido no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, cujo teor estabelece que “a ativi-

dade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau”. O texto ainda reitera que não há férias coletivas em primeiro e segundo grau de jurisdição. Portanto, é necessário evitar paralisação ou atraso no julgamento dos feitos autuados e registrados nos TRTs. ■

Expediente Judiciário – Copa 2014

	Dias de jogo da Seleção Brasileira de Futebol	Dias 23, 26 e 30/6 (jogos relativos aos eventos previstos para Brasília-DF)	De 2 a 31/7
Superior Tribunal de Justiça Portaria nº 327/2014	O expediente da Secretaria do Tribunal e o atendimento ao público externo serão das 8 h às 12h30.	Não haverá expediente no tribunal. Os prazos processuais que tenham início ou vencimento nas referidas datas ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.	Expediente do tribunal das 13 h às 18 h. Haverá plantão judiciário das 9 h às 18 h. Os referidos horários sofrerão alteração caso ocorram jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante o período, quando o atendimento deverá ocorrer das 8 h às 12h30.
Tribunal Superior do Trabalho Atos GDGSET/GP nºs 311 e 320/2014	Expediente do tribunal das 8 h às 12h30.		
	Dias 12 e 23/6 e 1º/7	Dias 17 e 26/6	
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Portaria GP/CR nº 21/2014	O expediente, os prazos processuais, a distribuição dos feitos e as audiências ficam suspensos em todas as unidades da Justiça do Trabalho da 2ª Região.	O expediente, o atendimento ao público e a realização de audiências serão realizados entre as 8 h e 12h30. As audiências marcadas fora desse horário serão reagendadas, exceto julgamentos.	
Os prazos relativos aos processos da Justiça do Trabalho da 2ª Região que vencerem nas datas acima ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.			

Suspensão de Prazos e do Atendimento

Data	Município
Dias 23, 26/6 e 1º/7	Foro Regional de Itaquera e Juizado Especial Cível e Cejusc, localizados no prédio do Fórum de Guaianases (suspensão do expediente forense e dos prazos processuais daquelas unidades – Processo nº 388/1991)
Dias 24 e 25/6 até as 13 h	Colégios Recursais de Bragança Paulista, Itu, Limeira, Rio Claro e São Carlos (suspensão do atendimento ao público para implantação do novo sistema de peticionamento eletrônico – Protocolo nº 30.356/2014)
Dias 26 e 27/6	Colégios Recursais de Bragança Paulista, Itu, Limeira, Rio Claro e São Carlos (suspensão do atendimento ao público para implantação do novo sistema de peticionamento eletrônico – Protocolo nº 30.356/2014)

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 24/6	Valparaíso

Diagnóstico de HIV para todas as gestantes

Por meio do Decreto nº 55.114, de 16 de maio, o prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, regulamentou a Lei nº 15.943/2013, que dispõe sobre o diagnóstico de gestantes afetadas pelo HIV e a prevenção de sua transmissão aos fetos e crianças recém-nascidas. Essas normas tratam do direito de toda gestante quanto ao recebimento de sorologia para o diagnóstico da infecção pelo HIV na primeira consulta de pré-natal, no início do terceiro trimestre de gestação e na internação para o parto.

O art. 3º do decreto estabelece que o exame deve ser realizado por todas as Unidades Básicas de Saúde utilizando o método laboratorial de maior sensibilidade e especificidade disponível. Nas unidades onde houver equipe capacitada, poderá ser realizado exame pelo mé-

todo do Teste Rápido Diagnóstico (TRD). Conforme ao disposto no art. 7º, todas as maternidades deverão dispor dos medicamentos fornecidos pelo Programa Municipal de DST/Aids.

Durante a primeira consulta pré-natal, o exame para detecção do HIV será realizado e será oferecido aconselhamento pré e pós-teste, abordando a importância da realização do exame, do significado da soropositividade do ponto de vista da saúde, do acompanhamento médico especializado e do uso de medicação antirretroviral.

No caso de soropositividade confirmada, a gestante receberá esclarecimentos sobre a efetividade do uso da terapia antirretroviral durante o pré-natal e no momento do parto para prevenir a transmissão do vírus ao concepto. A gestante deve

receber também orientação para não amamentar e dar o medicamento antirretroviral para o recém-nascido nas primeiras quatro semanas de vida, com o intuito de prevenir a transmissão do vírus a ele.

Ficou estabelecido também que todo recém-nascido de mãe soropositiva para o HIV deverá receber, nas duas primeiras horas de vida, terapia antirretroviral via oral. A Rede Municipal de Saúde deverá assegurar, a todo recém-nascido de mãe soropositiva para o HIV, o fornecimento de fórmula infantil até o segundo ano de vida. Para os bebês de zero a seis meses de vida, deverá ser dada a “fórmula infantil 1”. Para a faixa etária de seis meses a um ano, a “fórmula infantil 2”; e, entre um e dois anos de vida, deverá ser fornecido o leite integral fortificado em pó.

Regulamentado o direito de idosos ao cartão de estacionamento

Todo paulistano com idade igual ou superior a 60 anos já pode obter o chamado “cartão de estacionamento”. O direito está posto no Decreto nº 55.127, de 19 de maio, que regulamenta a Lei nº 15.974/2014. A Prefeitura de São Paulo, com a edição do novo decreto, determina a utilização das vagas especiais de estacionamento nas vias e logradouros públicos destinadas a veículos que transportem idosos, seja como condutores ou como passageiros.

De acordo com a regulamentação, as vagas especiais devem ser identificadas com o sinal “R-6b - Estacionamento regulamentado”, com informação complementar e a legenda “Idoso”.

As vagas especiais serão utilizadas

mediante porte do Cartão de Estacionamento para Idoso, emitido pelo Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV), da Secretaria Municipal de Transportes (SMT), ou da credencial instituída pela Resolução nº 303 do Contran, expedida por outros municípios. Conforme ao art. 4º, os interessados na obtenção do cartão poderão realizar o cadastramento pela internet ou diretamente na sede do DSV, que poderá implantar postos avançados de atendimento presencial nas subprefeituras. O cartão de estacionamento para idoso terá validade de até cinco anos, podendo ser renovado.

Quanto aos veículos, quando estacionados em vagas especiais, deverão exibir o cartão sobre o painel do veículo,

no formato original, com a face frontal voltada para cima. Agentes de fiscalização poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas especiais a apresentação do cartão e do documento de identidade.

Se o idoso emprestar o cartão a terceiros, providenciar uma cópia, portar o documento com rasuras ou falsificá-lo, o documento poderá ser cassado, como prevê o art. 9º, que também não tolera o uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou com a legislação pertinente, especialmente se verificado, pelo agente de fiscalização, que o veículo não tenha servido para o transporte do titular quando da utilização da vaga especial.

Lei federal regulamenta desmanche de veículos

A presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.977, que regulamenta e disciplina a atividade de desmontagem de automóveis. O texto também altera o art. 126 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

A nova lei, que passará a vigorar apenas no mês de maio do próximo ano, poderá auxiliar no combate ao furto e ao roubo de veículos. Ao entrar em vigor, a atividade de desmanche de veículo, com posterior destinação de peças para reposição ou sucata, somente poderá ser realizada por empresa de desmontagem registrada perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar, conforme previsto no art. 3º. As unidades de desmontagem de veículos já existentes deverão adequar-se às novas disposições no prazo máximo de três meses.

Para receber o registro, o estabelecimento deverá contar com alvará de funcionamento, além de manter a unidade de desmontagem dos veículos isolada, física-

mente, de qualquer outra atividade. É preciso apresentar condição regular perante o Registro Público de Empresas, inclusive quanto à nomeação dos administradores. O registro terá a validade inicial e renovável de um ano e de cinco anos a partir de cada renovação.

A lei estabelece que o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deverá, obrigatoriamente, fiscalizar *in loco* os estabelecimentos antes da concessão, da complementação ou da renovação do registro. No momento de fiscalização do local, o órgão deverá aferir, entre outros elementos, a conformidade da estrutura e das atividades de cada oficina de desmontagem com as normas do Contran.

De acordo com o art. 5º, a atividade de desmontagem será exercida em regime de livre concorrência, e fica vedado aos entes públicos públicos fixar preços para os serviços, bem assim limitar o número de empresas ou o número de locais em que a atividade de desmanche pode ser exercida,

ou estabelecer regras de exclusividade territorial para a prática dessa atividade. A empresa de desmanche emitirá uma nota fiscal de entrada do veículo a cada ato de ingresso em suas dependências. O veículo somente poderá ser desmontado depois de expedida a certidão de baixa do registro, a qual deverá ocorrer no prazo de até cinco dias.

O art. 9º esclarece que, após a desmontagem do veículo, a empresa registrará em um banco de dados as peças ou conjuntos destinados à reutilização. Tal disposição das peças será permitida somente se atenderem às exigências técnicas do Contran. Conforme dispõe o art. 11, fica criado um banco de dados nacional de informações de veículos desmontados e das atividades exercidas pelos empresários individuais ou sociedades empresárias.

As multas para quem exercer suas atividades em desacordo com a nova lei poderão ser de R\$ 2 mil a R\$ 8 mil. Em caso de reincidência no prazo de um ano, o valor da multa a ser aplicada duplicará.

Governo aumenta adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel

O Brasil está entre os maiores produtores e consumidores de biodiesel do mundo. O combustível, que é produzido a partir de óleos vegetais ou de gorduras animais, tem como principais matérias-primas a soja, o dendê, o girassol, o amendoim, a mamona e o pinhão-manso. Uma antiga reivindicação do setor produtivo foi ouvida na esfera federal, e a presidente Dilma Rousseff, por meio da Medida Provisória nº 647, estabeleceu o aumento do percentual de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final. Com a mudança, o Brasil deixará de importar 1,2 bilhão de litros de óleo diesel.

A nova medida provisória anuncia a ampliação escalonada de 5% para 6% (a partir de 1º de julho de 2014) e 7% (a partir de 1º de novembro do mesmo ano) no total da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel.

De acordo com o art. 2º, caberá à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) estabelecer os limites de variação admissíveis para efeito de medição do percentual de adição de biodiesel ao óleo diesel e autorizar a dispensa, em caráter excepcional, de adição mínima obrigatória de biodiesel ao óleo diesel, considerando critérios de aplicabilidade, razoabilidade e segurança do abastecimento nacional de combustíveis.

O biodiesel necessário à adição obrigatória ao óleo diesel deverá ser fabricado preferencialmente a partir de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar, e caberá ao Poder Executivo federal estabelecer mecanismos para assegurar sua participação prioritária na comercialização no mercado interno.

A medida provisória altera a Lei nº 9.478, que criou em 1997 a política energética na-

cional e instituiu o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e a Agência Nacional do Petróleo. O texto determina que cabe ao CNPE definir as diretrizes para comercialização e uso de biodiesel e estabelecer, em caráter autorizativo, quantidade superior ao percentual de adição obrigatória fixado em lei específica. Segundo a MP, o CNPE poderá, a qualquer tempo, por motivo justificado de interesse público, reduzir o percentual e retornar ao percentual de 5%, restabelecendo-o quando da normalização das condições que motivaram a redução.

A MP, que já está em vigor, também revoga o art. 2º da Lei nº 11.097/2005, que estabelecia em 5% a introdução de biodiesel ao diesel. A lei de 2005 dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira. ■

CONSUMIDOR

Agravo. Instituto de educação. Classificação no Enem. Publicidade enganosa. Código de Defesa do Consumidor. Princípio da transparência. Tutela deferida. Possibilidade de aplicação de multa, no caso de descumprimento da ordem mandamental. O princípio da transparência e da vinculação da publicidade são norteadores de toda e qualquer propaganda, de modo que a empresa que comercializa títulos de capitalização e veicula comercial em televisão deve satisfazer exatamente às expectativas despertadas no público consumidor, devendo prestar informações claras e precisas a respeito do produto oferecido. É proibida a utilização de propaganda enganosa ou abusiva pelo art. 37 do Código de Defesa do Consumidor. Constitui propaganda enganosa a sonegação de qualquer informação ou comunicação de caráter publicitário que possa induzir o consumidor a erro sobre a qualidade do serviço ou produto. É possível a imposição de multa diária ao réu, pelo magistrado, nas ações que tenham por objeto o cumprimento das obrigações de fazer ou não fazer, podendo o julgador, inclusive, determiná-la de ofício, segundo o comando do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil (TJMG - 13ª Câmara Cível, **Agravo de Instrumento nº 1.0702.12.088929-1/001-Uberlândia-MG, Rel. Des. Newton Teixeira Carvalho, j. 30/1/2014, v.u.**).

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em dar provimento ao recurso.

Newton Teixeira Carvalho

Relator

Voto

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por ..., contra decisão interlocutória proferida pelo meritíssimo juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, nos autos da ação de representação ajuizada em face do ..., por publicidade enganosa e abusiva, ao argumento de que os métodos comerciais utilizados pela agravada são desleais.

Alegou o agravante que o pedido dele de tutela antecipada tinha o condão de impedir a divulgação de informações incorretas e inverídicas, conforme prevê o Código do Consumidor. Neste contexto, entendeu o juízo que o agravado somente está fazendo menção ao primeiro lugar em redação, e não ao primeiro lugar do Enem.

O agravante informa que o agravado fez anunciar em mídias diversas que teria obtido, na região, o primeiro lugar do

Enem da região, mas, em verdade, a instituição agravada obteve a melhor média exclusivamente na nota de redação, e não na soma de todas as notas.

A melhor média geral, assim obtida a partir da soma das notas em todas as disciplinas, objeto da avaliação, pertence à agravante. Ao assim proceder, a agravante alega que a instituição agravada, a par de adulterar as informações oficiais do Ministério da Educação, atuou em flagrante violação às normas concorrenciais estabelecidas, configurando grave dano à instituição e à coletividade consumerista.

Neste contexto, o agravante, inconformado com a postura do agravado, por alterar as informações da classificação do Enem 2011, que, inquestionavelmente, representa infração à concorrência e altera a versão oficial, ao argumento de que: “[...] além de obter vantagem em realização de matrículas para alunos e clientes que pretendam ser aprovados no referido exame em detrimento do agravante, que realmente foi classificado em primeiro lugar, conforme art. 195 da Lei nº 9.279/1996 (fls. 08 - TJ)”.

Com essas alegações, o agravante requereu o deferimento da tutela recursal e do efeito suspensivo, dando, ao final, provimento do recurso, para que a agravada se abstenha de divulgar informações alteradas

do resultado do Enem 2011 em site institucional, mídias impressas e sociais, sob pena de multa pelo não cumprimento da decisão.

Deferida a tutela antecipada, nos termos da decisão de fls. 228/232.

O ilustre magistrado prestou informações a fls. 239, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, na qual ratificou que a decisão objurgada foi mantida.

A fls. 272/274, foi anulado o acórdão de fls. 246/250, diante da ausência de intimação do agravado para apresentar as contrarrazões.

A fls. 278/298, o agravado apresentou contrarrazões, sustentando, em síntese, que a agravante distorce a realidade, considerando que a agravada disponibilizou no site dela a informação de que foi a primeira colocada do Enem, utilizando-se a média com a nota de redação.

Ressaltou, ainda, que já procedeu à retirada de tais anúncios, a fim de evitar equívocos de interpretação, pugnando, assim, pelo desprovimento do presente recurso, mantendo-se inalterada a decisão agravada.

Breve é o relatório.

Recebido o recurso, eis que tempestivo, devidamente preparado e regularmente processado.

Jurisprudência

No caso *sub judice*, o agravante requereu a antecipação da tutela recursal, tendo em vista os requisitos ensejadores, a fim de que determinasse à agravada que se abstenha de divulgar informações alteradas do resultado do Enem 2011, em site institucional, mídias impressas e sociais, sob pena de multa.

Na condição de instituição credenciada de educação, alega que está tendo prejuízo em sua atividade comercial e que, caso não lhe seja conferida a tutela requerida, enfrentará concorrência desleal na busca de novos alunos.

No caso dos autos, é de se perquirir sobre a questão central aqui tratada, qual seja a configuração da chamada “propaganda enganosa”, vedada pelo Código de Defesa do Consumidor.

A respeito da publicidade enganosa, elucida Tupinambá Miguel Castro do Nascimento:

“A oferta deve conter várias informações acerca dos produtos e serviços, todas elas precisas, de fácil entendimento, em vernáculo nacional, corretas e exatas sobre ‘suas características, qualidades, quantidades, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores’ (art. 31, CDC). Só assim se pode assegurar ao consumidor a liberdade de opção em escolher um ou outro produto ou serviço, e um ou outro fornecedor, que melhor atende seus interesses. Inclusive, esta liberdade de escolha bem como a informação detalhada a respeito de produtos e serviços aparecem na lei da proteção ao consumidor, como seus direitos básicos (art. 6º, II e III). A proposta ou oferta, conforme apresentada e considerados os dados informativos, obriga o fornecedor. [...] Veda-se qualquer publicidade que seja enganosa ou abusiva. A publicidade é enganosa quando contém qualquer dado informativo integral ou

parcialmente falso ou que possa induzir a erro o consumidor a respeito da qualidade, quantidade, natureza, características e outros dados referentes a produtos e serviços” (*Comentários ao Código do Consumidor*, Ed. Aide, p. 36-38).

Nelson Nery Júnior ensina que não se exige a prova da enganabilidade real, bastando a potencialidade do engano para caracterizar-se a publicidade como enganosa:

“Para a caracterização da publicidade como enganosa, basta a verificação de sua potencialidade de engodo, sendo desnecessária a pesquisa da vontade – dolo ou culpa – do fornecedor (anunciante, agência ou veículo). O dolo, direto ou eventual, é exigido para a caracterização do crime de publicidade enganosa, mas não para a verificação dessa circunstância em seu âmbito civil em sentido amplo, com consequência *ipso facto* de ordem civil (suspensão da veiculação da publicidade, indenização, imposição de contrapropaganda, etc.)” (artigo “O Regime da Publicidade enganosa no Código Brasileiro de Defesa do Consumidor”, in *Uma Vida Dedicada ao Direito*, homenagem a Carlos Henrique de Carvalho, Ed. Revista dos Tribunais, p. 398).

Frise-se, por outro lado, que a agravada, ao ser intimada, conforme certificado a fls. 241, não se desincumbiu de trazer aos autos, como lhe é imposto pelo inciso VIII do art. 6º do Codecon, prova de que o comportamento dela era idôneo, que a propaganda refletia a realidade e não colocava em dúvida toda uma coletividade de consumidores.

Ressalta-se, ainda, o imperativo do Código de Defesa do Consumidor, no caso em vertente, vejamos:

“Art. 37 - É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º - É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, carac-

terísticas, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º - É abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança”.

A jurisprudência do extinto egrégio Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais confirma:

“Ação de indenização - Campanha que induz o consumidor a acreditar que possui chances especiais de ganhar prêmio após a aquisição do produto - Publicidade enganosa e abusiva - Dano moral configurado - *Quantum* indenizatório - É proibida a utilização de propaganda enganosa ou abusiva pelo art. 37 do Código de Defesa do Consumidor. A veiculação de campanha publicitária que induza o consumidor a adquirir produtos, sob a crença de que possui chances especiais de se tornar ganhador de concurso, caracteriza propaganda abusiva e enganosa por parte do fornecedor, ensejando a reparação dos danos morais sofridos em razão da falsa expectativa por ela criada. O valor do dano moral deve ser arbitrado segundo os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, não podendo ser irrisório para a parte que vai pagar nem consistir em fonte de enriquecimento sem causa para a vítima, exercendo as funções reparadora do prejuízo e preventiva da reincidência do réu na conduta lesiva” (Apelação Cível nº 420.484-0, Rel. Heloisa Combat, publ. 25/3/2004).

“Responsabilidade civil - Indenização - Propaganda enganosa - Garantia de recebimento de fortuna - Interesse de agir - Possibilidade - CDC - Aplicabilidade - Indenização por dano moral - Procedên-

Jurisprudência

cia - Arbitramento - Critério. O Código consumerista tem aplicação imediata aos contratos com eficácia duradoura. A responsabilidade civil assenta-se em três indissociáveis elementos, quais sejam: ato ilícito (culposo ou doloso), dano e nex causal, de modo que, não demonstrado algum deles, inviável se torna acolher qualquer pretensão ressarcitória. No arbitramento do valor dos danos morais, árduo e delicado, porque presente a subjetividade, é mister ter em conta a intensidade da

culpa, as circunstâncias em que ocorreu o evento danoso, de modo que a quantia possa, também, dissuadir o autor da ofensa de igual ou novo atentado” (Apelação Cível nº 397.662-1, Rel. Saldanha da Fonseca, publ. 6/9/2003).

Ademais, impõe-se ressaltar que, embora a agravada tenha alegado que já procedeu à retirada dos anúncios, não há qualquer prova nos autos nesse sentido.

Diante do exposto, e considerando a peculiaridade do caso, dou provimento ao

recurso, eis que presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, determinando à agravada que se abstenha de divulgar informações alteradas do resultado do Enem, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 300,00, para o caso de descumprimento desta ordem.

Desembargador Cláudia Maia - de acordo com o relator.

Desembargador Alberto Henrique - de acordo com o relator.

Súmula: “Deram provimento ao recurso”.

PROCESSO CIVIL

Medida cautelar. Exibição de documentos. Procedência. Recurso visando à fixação da verba honorária em favor do advogado do requerente. Ilegitimidade de parte reconhecida. Verba devida ao advogado, o qual é o legitimado para postular a sua fixação. Art. 23 do Estatuto da OAB. Aplicação dos arts. 3º e 6º do Código de Processo Civil. Recurso da parte autora não conhecido (TJSP - 27ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0047023-30.2010.8.26.0506-Ribeirão Preto-SP, Rel. Des. Claudio Hamilton, j. 28/1/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0047023-30.2010.8.26.0506, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é apelante ... (justiça gratuita), é apelado

Acordam, em 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Não conheceram do recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores Gilberto Leme (presidente sem voto), Campos Petroni e Berenice Marcondes Cesar.

São Paulo, 28 de janeiro de 2014

Claudio Hamilton

Relator

Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos ajuizada por ... em face de ..., cuja sentença deu por exibido o documento, deixando de condenar o réu ao

pagamento das despesas processuais e verba honorária.

Apela o requerente pretendendo a reforma do julgado para que se fixem os honorários de advogado, devendo o requerido responder pelos ônus da sucumbência, diante do princípio da causalidade.

Houve contrarrazões.

É o relatório.

A presente medida cautelar visa obter a exibição de cópia do contrato de financiamento, pactuado entre as partes, para aquisição do veículo modelo ..., ano ..., placa

Sustenta o requerente que o valor da parcela e o prazo efetivamente acordados divergem da situação inicialmente acordada entre as partes.

Assim, alega que tem interesse em verificar o valor financiado, as taxas de juros e outras amortizações, a fim de apreciar se realmente houve cumprimento do contratado verbalmente.

Dessa forma, requer a concessão de liminar inaudita altera parte para que o

réu, na pessoa de seu representante legal, apresente em cartório cópias autenticadas do contrato, e, ao final, seja julgada procedente a cautelar, confirmando-se a liminar deferida.

Regularmente citada, a instituição financeira requerida ofertou contestação e apresentou o documento solicitado pelo requerente.

A sentença deu por exibido o documento, deixando de condenar a parte ré ao pagamento das verbas da sucumbência.

O recurso não merece ser conhecido, por faltar à apelante legitimidade de parte para recorrer.

Ora, a verba honorária pertence ao advogado, eis que se trata de direito autônomo do causídico, na forma do disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/1994, que estabelece: “Art. 23 - Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a

sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”.

Logo, deve-se concluir que a parte não tem interesse nem legitimidade para deduzir o pleito (art. 3º do Código de Processo Civil).

Ou seja, o recurso não poderia ser apresentado pela própria parte em favor do seu advogado, por se tratar de direito dele autônomo, sob pena de violar o disposto no art. 6º do Código de Processo Civil, que veda demandar em juízo, em nome próprio, direito alheio.

Dessa forma, não há como reconhecer a legitimidade e interesse da parte para recorrer, considerando, repita-se, que se trata de direito autônomo do seu causídico.

Posto isso, não se conhece do recurso.

Cláudio Hamilton

Relator

Ementário

FAMÍLIA

Divórcio consensual. Filhos menores. Estipulações sobre guarda e regime de visitas bem claras, a dispensar a elaboração de estudo social. Expedição de ofício ao INSS, para obter dados sobre a situação econômica e alimentar de ambos os genitores que permitam avaliar a viabilidade do cumprimento dos termos do acordo, se mostra plenamente cabível diante da falta de elementos probatórios nos autos, como medida de preservação do interesse dos menores. Provimento do recurso para esse fim. Anulação do processo a partir do indeferimento ora reformado.

Apelação Cível nº 1.0439.12.006113-0/002-Muriaé-MG

TJMG - 4ª Câmara Cível

Rel. Des. Moreira Diniz

Data do julgamento: 4/7/2013

Votação: unânime

Direito Processual Civil - Direito de Família - Divórcio consensual - Apelação - Agravo retido - Expedição de ofício - INSS - Necessidade - Interesse do menor - Binômio necessidade-capacidade - Cerceamento de defesa - Nulidade - Processo parcialmente anulado - Agravo retido parcialmente provido - Apelação prejudicada.

Caracteriza-se o cerceamento de defesa – quando o magistrado indefere a produção de prova. Expedição de ofício ao INSS, se

constatado que tal modalidade de prova é essencial para o deslinde do litígio, que busca preservar os interesses do menor, possibilitando aferir se o acordo preserva o binômio necessidade-capacidade.

PENAL

Habeas corpus. Crime de lesão corporal. Paciente preso há mais de um ano, sem conclusão da instrução processual, sem que o atraso possa ser atribuído à defesa. Desproporcionalidade na permanência da prisão provisória. Concessão da ordem, com expedição do mandato de soltura.

Habeas Corpus nº 0017712-37.2013.8.05.0000-Serra Dourada-BA

TJBA - 2ª Câmara Criminal - 2ª Turma

Rel. Des. Nágila Maria Sales Brito

Data do julgamento: 21/11/2013

Votação: unânime

Habeas corpus - Art. 129, § 9º, do Código Penal - Excesso prazal na formação da culpa - Paciente preso há mais de um ano - Instrução processual ainda não concluída - Atraso não imputável à defesa - Constrangimento ilegal configurado - Aplicação do princípio da razoabilidade - Ordem concedida.

1 - Trata-se de *habeas corpus* impetrado com o fito de obter a soltura do paciente, preso em 26/10/2012, em virtude do suposto cometimento do crime previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, alegando a ca-

racterização de constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo na formação da culpa. 2 - Analisando os autos, constatou-se que, apesar de o paciente estar preso desde o dia 26/10/2012, ou seja, há mais de um ano, até esta data não foi concluída a instrução processual, havendo designação de audiência para oitiva das testemunhas de acusação, defesa, vítima e interrogatório do réu para o dia 10/12/2013, que, se não for concluída, será remarcada para outra data posterior, estendendo-se ainda mais o cárcere do paciente até ulterior julgamento. 3 - Assim, a manutenção da prisão provisória, no caso em análise, configura-se desproporcional e irrazoável, já que inexistem motivos concretos a justificarem tamanho retardo na prestação jurisdicional, principalmente por se tratar de ação penal de baixa complexidade, que envolve apenas um acusado. 4 - Dessarte, ante os argumentos trazidos à colação, e com esteio no parecer ministerial, conheço do writ e concedo a ordem, no sentido de revogar o decreto prisional, devendo ser expedido o competente alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso, determinando, ainda, que o meritíssimo juiz de origem aplique as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP que julgar mais convenientes ao caso concreto.

Prática Forense

Cadastro de processos pela internet nos Juizados Federais e Turmas Recursais de São Paulo

Conforme aos termos da Resolução n° 411700/2014 do coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, desde 1º de abril do ano corrente, as petições, incluindo-se as iniciais, passaram a ser recebidas nos Juizados Especiais Federais Cíveis e nas Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo somente pelo formato eletrônico.

Não sendo mais possível distribuir ou protocolar peças no formato impresso, de acordo com o art. 2º, para realizar o petição eletrônico, passou a ser obrigatório aos advogados fazer o cadastro no sistema de petição eletrônico dos Juizados Especiais Federais. Inicialmente, deve-se preencher o formulário padrão, substituindo o arquivo da petição inicial ou enviar a petição digitalizada em arquivo único com provas. Somente advogados poderão encaminhar a petição inicial em arquivo único com as provas, dispensando-se o formulário.

De acordo com o art. 2º da nova Resolução n° 511363, o cadastro das ações depende das seguintes informações: a) unidade/subseção de interposição da ação; b) classe processual; c) matéria; d) assunto; e) valor da causa; f) indicação para pedido de tutela; g) indicação para pedido de prioridade na tramitação; h) indicação para pedido de justiça gratuita; i) inclusão das partes; j) descri-

ção dos fatos e fundamentos; k) indicação do pedido; l) indicação das provas. Posteriormente, os documentos que legitimam a propositura da ação serão anexados ao formulário, formando um único arquivo.

A partir do formulário preenchido, a petição inicial é gerada automaticamente pelo sistema, em formato padronizado. Cabe ressaltar que os campos para preenchimento das informações têm limitação de caracteres, aceitando apenas caracteres simples (letras, números, acentuação e pontuação), sem formatação de fonte (negrito, itálico ou sublinhado).

O cadastro de iniciais e respectivos documentos deve ser analisado pela Seção de Protocolo do Juizado ou Turma Recursal, com a possibilidade de descarte de determinados documentos acompanhados de petição inicial, os apresentados com páginas incompletas, ilegíveis, em branco ou com defeito no arquivo ou que contenham nome de parte diverso daquele registrado no cadastro, bem como na ausência de documento que indique o número do CPF, ou que denotem o cadastro de processo com mais de um autor, exceto nos casos de litisconsórcio ativo necessário. Caso ocorra a rejeição de algum documento, será permitido o envio de novo arquivo, através do “envio de petições”, dentro do Sistema de

Petitionamento Eletrônico, selecionando-se a opção “documentos anexos da petição inicial”.

O documento que foi cadastrado e rejeitado, porém sem reenvio, será cancelado após 30 dias, a contar da data do descarte.

Quanto às petições iniciais com documentos, digitalizadas em arquivo único, o respectivo cadastro e documentos anexos deverão ser analisados pela Seção de Protocolo do Juizado ou Turma Recursal, podendo ocorrer também o descarte da documentação nas seguintes situações: apresentação de petições iniciais com páginas incompletas, ilegíveis, em branco ou com defeito no arquivo, que contenham nome de parte ou número diverso daquele indicado no cadastro do processo, quando não contiverem documento que indique o número do CPF, o cadastro de processo acompanhado de documento diverso da petição inicial e a petição inicial apresentar mais de um autor, exceto nos casos de litisconsórcio ativo necessário. Quando rejeitadas a petição inicial e as provas digitalizadas, o cadastro será cancelado imediatamente, devendo o advogado preencher novo cadastro.

Já em vigor os termos da nova resolução, os seus efeitos dependerão da devida adequação do sistema pelo setor competente. ■

Correição e Inspeção

Período	Órgão
De 23 a 27/6	10ª Vara Criminal Federal de São Paulo
	4ª Vara Federal de São José dos Campos
	2ª Vara Federal de Santos
	2ª Vara Federal de São José do Rio Preto
	4ª Vara Federal de Piracicaba
	3ª Vara Federal de Campinas
	1ª Vara Federal de Andradina, 1ª Vara Federal de Limeira

Período	Órgão
De 24 a 26/6	Juizado Especial Cível de Registro
	Juizado Especial Federal Cível de Campinas
De 24/6 a 4/7	1º ao 14º Ofícios da Fazenda Pública de São Paulo
De 25 a 27/6	Juizado Especial Federal de Osasco
Dia 26/6	36ª a 39ª Varas do Trabalho de São Paulo
	1ª Vara Federal de Santos

Atenção: a seção “Ética Profissional” não foi inserida nesta edição devido à extensão do conteúdo divulgado na seção “Prática Forense”.

Programação Cultural – 30 de junho a 31 de julho de 2014

REGIMES DE BENS: QUESTÕES ATUAIS DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA ■

EXPOSIÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

DATA

30 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DANOS MORAIS E MATERIAIS: ASPECTOS ATUAIS DAS INDENIZAÇÕES ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS)

EXPOSIÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

DATA

14 de julho - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS: QUESTÕES DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO ■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Eduardo Gatti

CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Márcio Mendes Granconato

Mauro Schiavi

Rodrigo Garcia Schwarz

Rogério Martir

DATA

14, 15, 16, 21, 22 e 23 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 168,00	R\$ 204,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 192,00	R\$ 240,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DANOS MORAIS POR INADIMPLEMENTO ALIMENTAR ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS)

EXPOSIÇÃO

Dimas Messias de Carvalho

DATA

15 de julho - 10 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS: DIREITO CIVIL - SOLUÇÕES PRÁTICAS ■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros

Flávio Tartuce

Gabriele Tusa

João Ricardo Brandão Aguirre

José Fernando Simão

Marcelo Truzzi Otero

DATA

15 a 24 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 168,00	R\$ 204,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DECISÕES JUDICIAIS MAL FUNDAMENTADAS OU NÃO FUNDAMENTADAS: ESTRATÉGIAS E TÉCNICAS PARA OBTENÇÃO DO RESPEITO À GARANTIA CONSTITUCIONAL À MOTIVAÇÃO DOS ATOS JURISDICIONAIS ■

EXPOSIÇÃO

Heitor Sica

DATA

21 de julho - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Franceo Delfino de Azevedo

Miguel Horvath Jr.

Rodrigo Priolli

DATA

28 a 31 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

TEORIA GERAL DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJe-JT) ■■

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

OBJETIVO

Permitir aos participantes conhecerem os aspectos mais relevantes do uso do certificado digital para o petição eletrônico na Justiça do Trabalho, através do novo sistema PJe-JT.

PÚBLICO-ALVO

Operadores do Direito, administradores, empresários ou outros profissionais que necessitem aprender a utilizar o certificado digital para o petição eletrônico na Justiça do Trabalho.

PROGRAMA**1. Fundamentos dos certificados digitais**

- Introdução à certificação digital.
- Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- Documentos digitais e assinaturas digitais.

2. Preparação da petição e seus anexos em PDF

- Principais softwares para tratamento de arquivos em PDF.

3. Aspectos relevantes da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução CSJT nº 94/2012 republicada

- Assinatura digital na Resolução nº 94.
- Citações e intimações (intimação presumida).
- Indisponibilidade do sistema.

4. Petição eletrônico na Justiça do Trabalho – novo sistema PJe-JT

- Cadastramento do advogado.
- Painel do Advogado (acervo de processos e intimações).
- Reclamação trabalhista.
- Habilitação do advogado.
- Contestação.

DATAS E MODALIDADES

2 de julho - das 19 h às 22 h

Presencial, telepresencial e internet.

15 de julho - das 9h30 às 12h30

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES**Presencial e internet**

R\$ 40,00 - associados e assinantes

R\$ 45,00 - estudantes de graduação

R\$ 60,00 - não associados



NÚCLEO DE SUPORTE FORENSE

ATENDENDO O ASSOCIADO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA

Auxiliar o associado no exercício de seu ofício é o nosso maior objetivo. Por isso, conheça os serviços disponíveis em primeira e segunda instância, oferecidos pela AASP:

CÓPIA DE PROCESSOS (DIGITAL OU FÍSICA)

PROTOCOLO DE PETIÇÕES

EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES

CONSULTA DE PROCESSOS

Para mais informações, [acesse o regulamento em www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) ou ligue para (11) 3291 9200.



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Lei Estadual nº 15.250/2013

1) R\$ 810,00*

2) R\$ 820,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em junho/2014	IGP-DI/FGV	1,0726
	IGP-M/FGV	1,0784
	INPC/IBGE	1,0428
	IPC/FIPE	1,0536

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	abril	maio	junho
Taxa Selic	0,82%	-	-
TR	0,0459%	0,0604%	0,0465%
INPC	0,78%	-	-
IGP-M	0,78%	(-)0,13%	-
IPCA	0,67%	-	-
TBF	0,7362%	0,8109%	0,7968%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,40	R\$ 22,40	-
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,5875	2,6113	2,6288
Poupança	0,5461%	0,5607%	0,5467%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.